



OFÍCIO N° 053/2026

São Domingos/GO, 23 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

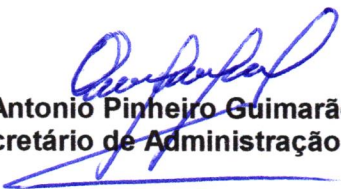
Senhor Presidente,

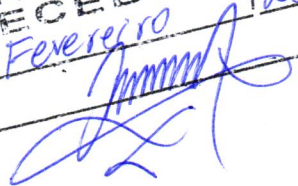
Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “Concede revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos e dá outras providências”, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 23 / Fevereiro / 2026




Projeto de Lei 001/2026, de 20 de janeiro de 2026.

Concede revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes políticos e dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, relativa à data-base do exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 07/2016, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Domingos, com fundamento no índice monetário INPC, **no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

§ 1º Os vencimentos passam a corresponder ao valor resultante da aplicação do percentual previsto no caput sobre o vencimento atualmente percebido.

§ 2º Em decorrência da revisão geral anual de que trata este artigo, ficam atualizados:

I – o Anexo I da Lei Municipal nº 001, de 02 de abril de 2002, no âmbito do Poder Executivo;

II – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos membros do Conselho Tutelar, na forma do Anexo II desta Lei;

III – os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 3º A revisão geral anual prevista neste artigo não se aplica aos servidores que percebem piso salarial nacional, incluídos os integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. Fica concedido aumento real sobre o vencimento básico dos cargos efetivos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, na forma a seguir especificada, com a consequente alteração dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei:

I – no percentual de 14% (quatorze por cento), para os cargos de Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Assistente do FUNDOPREV e Assistente de Recursos Humanos;

II – no percentual de 21,36% (vinte e um inteiros e trinta e seis centésimos por cento.), para o cargo de Auxiliar de Cirurgião-Dentista.

III – no percentual de 27,81% (vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento), para o cargo de Condutor Socorrista do SAMU;

IV – no percentual de 11,94% (onze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), para a função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Os reajustes previstos neste artigo incidem exclusivamente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos, devendo os valores atualizados constar expressamente do Anexo I, que passa a integrar o presente diploma legal para todos os fins.

Art. 4º. Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, relativa à base de dados do exercício de 2025, com fundamento no índice oficial INPC, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), abrangendo os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Gestor do Controle Interno, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria, Diretores e cargos equivalentes, com a correspondente atualização dos Anexos II da Lei Municipal nº 067/2007, de 26 de novembro de 2007, e dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo possui natureza de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, não se caracterizando como aumento real de subsídios, devendo os valores atualizados constar expressamente dos anexos referidos no caput, que passam a integrar o presente diploma legal para todos os fins.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE).

§1º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) é de responsabilidade da União, nos termos do artigo 198, § 7º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º - O piso nacional dos ACS e ACE será regulamentado pela União, sendo repassado aos Municípios, conforme determina o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§3º - O Município de São Domingos, respeitando suas competências, realizará o pagamento atualizado dos vencimentos após a devida regulamentação e repasse por parte da União ao Município.

Art. 6º. Aos servidores municipais que, mesmo com a revisão concedida no art. 1º, os vencimentos básicos de seus cargos tenham ficado abaixo do valor do salário-mínimo, fica concedido complemento salarial na proporção que estes vencimentos



alcancem o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), na forma apresentada nos anexos I e III desta Lei.

Art. 7º. Os vencimentos dos cargos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos passam a ser o valor resultante da soma do vencimento/subsídio atual com o resultado da aplicação da revisão concedida na presente lei, na forma apresentada nos anexos da presente Lei.

Art. 8º. Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro e acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, será deduzida do aumento salarial que porventura tenham sido concedidos aos que receberam aumento salarial no ano de 2026 em percentual acima do índice concedido nesta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2026.02.23 16:36:22
-03'00"

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 001/2002)

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Almoxarife	2	R\$ 1.788,25
Agente de limpeza urbana	30	R\$ 1.788,25
Agente de combate a endemias	5	R\$ 3.242,00
Agente comunitário de saúde	20	R\$ 3.242,00
Agente de saúde	7	R\$ 3.154,40
Agente de serviços operacionais	7	R\$ 1.788,25
Agente de vigilância	11	R\$ 1.788,25
Assistente de Recursos Humanos	2	R\$ 2.230,63
Assistente do FUNDOPREV	2	R\$ 2.230,63
Assistente Social	2	R\$ 3.754,80
Auxiliar de serviços gerais	36	R\$ 1.788,25
Auxiliar administrativo I	8	R\$ 2.230,63
Auxiliar administrativo II	8	R\$ 2.230,63
Auxiliar de Cirurgião dentista	2	R\$ 2.424,00
Auxiliar de enfermagem	18	R\$ 1.788,25
Auxiliar de mecânico	2	R\$ 1.788,25
Auxiliar de Operador de máquinas	2	R\$ 1.788,25
Auxiliar de Operador de máquinas agrícolas	1	R\$ 1.788,25
Bombeiro	13	R\$ 1.788,25
Condutor socorrista	5	R\$ 2.200,00
Coordenador do SAMU	1	R\$ 3.754,80
Coordenadora de Creche	1	R\$ 1.621,00
Coordenadora do asilo	1	R\$ 1.621,00
Coletor Municipal	1	R\$ 2.150,31
Eletricista	2	R\$ 2.218,88
Escriturário	2	R\$ 1.788,25
Encarregado do INAN	1	R\$ 1.788,25
Enfermeiro	9	R\$ 3.754,80
Farmacêutico/ Bioquímico	1	R\$ 3.754,80
Faxineira	11	R\$ 1.788,25
Fiscal arrecadador	9	R\$ 1.788,25
Fiscal do meio ambiente	2	R\$ 4.505,76
Fiscal municipal	6	R\$ 1.788,25



Fiscal sanitário	1	R\$ 3.048,15
Fisioterapeuta	1	R\$ 3.754,80
Gestor de resíduos sólidos	1	R\$ 4.505,76
Lavadeira	13	R\$ 1.788,25
Mecânico	2	R\$ 1.788,25
Médico Clínico Geral	8	R\$ 7.509,59
Mensageiro	1	R\$ 1.788,25
Merendeira	83	R\$ 1.788,25
Motorista I	9	R\$ 1.788,25
Motorista II	5	R\$ 1.788,25
Nutricionista	1	R\$ 3.754,80
Odontólogo	2	R\$ 3.798,89
Operador de Máquinas	3	R\$ 1.788,25
Pedreiro	3	R\$ 1.788,25
Porteiro	15	R\$ 1.788,25
Psicólogo	1	R\$ 3.754,80
Recepcionista	1	R\$ 1.788,25
Técnico de enfermagem	20	R\$ 1.788,25
Técnico em Higiene dental	2	R\$ 1.621,00
Técnico em Nutrição	1	R\$ 1.788,25
Técnico em Raio-X	2	R\$ 3.074,08
Vigilante	16	R\$ 1.788,25
Tesoureiro	1	R\$ 1.788,25
Zeladora	20	R\$ 1.788,25
Zelador de cemitério	2	R\$ 1.788,25



ANEXO II

(Altera a Lei 53/2018, Lei 0106/2020 e Lei 15/2013)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONSELHEIRO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGO COMISSIONADO E CONSELHEIRO TUTELAR	VAGAS	VALOR
Assessor Especial Nível I	16	R\$ 1.621,00
Assessor Especial Nível II	10	R\$ 1.651,58
Assessor Especial Nível III	10	R\$ 2.252,88
Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Público	1	R\$ 3.468,09
Chefe do Departamento de Gestão de Convênio	1	R\$ 3.468,09
Chefe do Departamento da Coletoria Municipal	1	R\$ 3.468,09
Chefe do Departamento de Gestão de contrato	1	R\$ 3.468,09
Diretor de Departamento de Compras	1	R\$ 3.468,09
Diretor de Departamento Pessoal	1	R\$ 3.468,09
Conselheiro Tutelar	4	R\$ 2.200,00



ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.077,54
Guardião	R\$ 1.621,00
Recepcionista	R\$ 1.621,00
Motorista	R\$ 1.621,00
Técnico de informática, áudio e vídeo	R\$ 1.621,00
Secretário Parlamentar	R\$ 3.693,39
Auxiliar de secretaria parlamentar	R\$ 2.242,41
Assessor Parlamentar Nível I	R\$ 2.110,51
Assessor Parlamentar Nível II	R\$ 2.242,41
Assessor Parlamentar Nível III	R\$ 2.374,32
Secretário de Finanças	R\$ 5.106,66
Controlador Interno	R\$ 5.106,66



ANEXO IV
(Altera a Lei n. 011/2016, de 26 de agosto de 20216)

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Prefeito	R\$ 17.389,62
Vice-Prefeito	R\$ 8.694,80
Vereador	R\$ 6.969,45
Secretário Municipal	R\$ 4.874,35

ANEXO V

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Chefe de Gabinete	R\$ 4.874,35
Gestor do Controle Interno	R\$ 4.874,35
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria	R\$ 4.874,35



ANEXO VI

(Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO / R\$
FC-01	LEI ESPECÍFICA
FC-02	R\$ 3.633,52
FC-03	R\$ 2.989,73

FC-03

COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE

COORDENADOR MUNICIPAL DO CRAS

COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Domingos, relativa à data-base do exercício de 2025, em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como à Lei Municipal nº 007/2016, que institui a política de revisão geral anual no âmbito do Município.

A revisão geral anual ora proposta corresponde ao índice de variação do INPC no período da data-base de 2025, **no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, constituindo medida de recomposição inflacionária destinada a preservar o poder aquisitivo da remuneração dos agentes públicos municipais, sem caracterizar aumento real, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e responsabilidade fiscal.

A proposição contempla, ainda, a atualização das tabelas remuneratórias constantes das legislações municipais que estruturam os quadros de pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como dos cargos em comissão, conselheiros tutelares e agentes políticos, por meio da adequação dos respectivos anexos, os quais passam a integrar o presente diploma legal para todos os fins.

Além da revisão geral anual, o Projeto de Lei prevê, de forma específica e justificada, a concessão de aumento real incidente exclusivamente sobre o vencimento básico de determinados cargos efetivos, nos percentuais e condições expressamente previstos no artigo 3º, com o objetivo de corrigir distorções remuneratórias históricas, promover maior equidade interna e valorizar funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, observados os limites orçamentários e financeiros.

No que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), o projeto reafirma a observância ao disposto no artigo 198, §§ 7º e 9º, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, reconhecendo a responsabilidade da União quanto ao custeio do piso nacional da categoria, bem como condicionando a implementação municipal à devida regulamentação e repasse dos recursos federais.

O Projeto de Lei também assegura que nenhum servidor público municipal perceba vencimentos inferiores ao salário-mínimo vigente, por meio da concessão de complemento salarial nos casos em que, mesmo após a revisão geral anual, o vencimento básico permaneça abaixo do valor mínimo legalmente



estabelecido, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à vedação constitucional de remuneração inferior ao salário-mínimo.

Registra-se, ainda, que, nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573316 AgR/RJ, bem como pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (Acórdão nº 00003/2011), a revisão geral anual poderá ser deduzida de eventuais aumentos concedidos no mesmo exercício em percentual superior ao índice de revisão, de modo a evitar sobreposição indevida de reajustes.

Por fim, cumpre destacar que a proposição observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se compatível com as disposições da Lei Orçamentária Anual, razão pela qual as despesas dela decorrentes serão suportadas por dotações próprias, com autorização para abertura de créditos adicionais, se necessário.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo-se sua tramitação em caráter de urgência, para que os novos valores possam produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, assegurando a recomposição inflacionária e a adequada valorização dos agentes públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111
Dados: 2026.02.23 16:36:48
-03'00'